

PROJETO DE LEI N.º 1.821, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro temporário às Micro Empresas - ME, garantindo o pagamento dos salários de seus empregados, auxílio aluguel comercial e isenção de imposto no período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da pandemia Covid-19 (Corona vírus).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-789/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio

financeiro temporário às Micro Empresas - ME, garantindo o pagamento dos

salários de seus empregados, auxílio aluguel comercial e isenção de imposto, no

período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da pandemia Covid-

19 (Corona vírus).

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º são:

I- Pagamento integral dos salários dos empregados formais

registrados até dois salários mínimos por quatro meses;

II- Benefício de auxílio aluguel, de ponto comercial da ME

limitado a até quatro salários mínimos, por quatro meses;

III- Isenção da obrigação de pagamento de impostos Federais

por até quatro meses consecutivos.

Art. 3º O auxílio de que trata o art. 2º será custeado através dos

recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

Art. 4º Terão direito ao auxílio as Micro Empresas que:

I- No período entre abril e julho de 2020 solicitarem o

benefício:

II- Estejam em plena atividade profissional, no período

previsto no art. 1°.

III- Estejam impedidas de funcionar no período de isolamento.

3

Art. 5º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital

para que a empresa ME possa requer e acompanhar o pedido de auxílio a que tem

direito de acordo com esta legislação.

Art. 6º Havendo necessidade, este auxílio poderá ser prorrogado

pelo tempo que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus - COVID-19, elevado à pandemia pela

Organização Mundial de Saúde - OMS, é um problema de saúde pública que

precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. A população precisa

restringir sua movimentação e contato para que possamos enfrentar esta ameaça.

Para a população carente poder se manter reclusa é mais difícil, principalmente

no que tange ao empregado de empresa ME, que depende da produção e da

manutenção de atividade para se manter economicamente ativo e manter seu

poder de compra e as condições financeiras mais básicas à sua sobrevivência. E

para manter a possibilidade de manutenção de empregos e das MEs, que são

grandes empregadoras no país, é preciso criar condições de sobrevivência destes

pequenos negócios.

Por este motivo, o projeto ora proposto é necessário para evitar a

disseminação e para garantir a prevenção contra a disseminação desta doença,

além de minimizar os impactos econômicos e sociais.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020

Reginaldo Lopes

PT/MG

FIM DO DOCUMENTO